Inquérito Civil nº 06.2017.00000922-4

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça firmatário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com força no art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/00, além das demais disposições normativas correlatas, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, no Município de São João Batista/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Alfredo Ramos, pela Procuradora-Geral do Município - Dra Neiva Cordeiro e pela Secretária Municipal da Saúde  $Sr^a$ Karin Cristine Geller Leopoldo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00000922-4, a teor do disposto no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal n. 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.298/1999;

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública as ações e os serviços atinentes, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma do art. 197 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei n. 13.146/2015, estabeleceu em seu art. 8º que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, [...], à acessibilidade, [...], entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo



Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico" (sem destaques no original);

**CONSIDERANDO** que "os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental" (art. 25 da Lei n. 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às premissas de eleição de prioridades, **elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações**, com planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos" (art. 61 da Lei n. 13.146/2015 – sem destaques no original);

CONSIDERANDO que o art. 19, §1º do Decreto n. 5296/04 determina que "A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade. - §1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

**CONSIDERANDO** que os prazos estabelecidos no Decreto n. 5.296/2004 fluíram faz muito, porquanto as adaptações deveriam ocorrer, segundo o Decreto, até meados de 2007 para o caso de edificações de uso público;

**CONSIDERANDO** que o art. 60, §1°, da Lei n. 13.146/2015 condiciona a concessão e a renovação de alvará de funcionamento, para qualquer atividade, à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, dentre elas a NBR 9050:2015, que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que o planejamento estratégico do Ministério Público de Santa Catarina elegeu como prioridade a promoção de



medidas para adequação das condições de acessibilidade dos postos e unidades básicas de saúde existentes nos municípios catarinenses, garantindo, assim, o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o diagnóstico realizado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, dando conta das irregularidades existentes na estrutura física dos postos e unidades básicas de saúde existentes no Município de São João Batista, no que diz respeito à acessibilidade,

### **RESOLVEM**

Formalizar o presente TERMO, estabelecendo, para a sua efetividade, o cumprimento das medidas pactuadas, consistentes em obrigações de fazer e não fazer, mediante a formalização das seguintes cláusulas e respectivas sanções:

### 1. DO OBJETO

Cláusula 1ª: o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto obrigar o Município de São João Batista/SC a adequar suas unidades de saúde às normas de acessibilidade previstas na Lei n. 13.146/15, no Decreto n. 5.296/04, nas normas técnicas da ABNT (notadamente na NBR 9050 da ABNT) e nas demais leis, em matéria de acessibilidade, em vigor.

# 2. DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Cláusula 2ª: o COMPROMISSÁRIO se compromete, a partir da data da assinatura do TAC, na <u>obrigação de não fazer</u>, consistente em <u>não construir</u> estabelecimentos de saúde que não obedeçam às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (notadamente na NBR 9050 da ABNT), bem como os preceitos da Lei n. 13.146/2015, Decreto n. 5.296/04 e demais leis de acessibilidade em vigor.

# 3. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Cláusula 3ª: o Município de São João Batista compromete-se a executar as obras de adaptação dos Postos e Unidades Básicas de Saúde às exigências contidas nas normas técnicas de acessibilidade pertinentes, no Decreto n. 5.296/04, na Lei n. 13.146/2015 e demais leis em matéria de



acessibilidade em vigor, conforme indicados na tabela seguinte, as quais terão início a partir da data da celebração deste Ajustamento de Conduta:

POSTO/UNIDADE BÁSICA SAÚDE	CURTO PRAZO
UBS Jardim São Paulo	Área interna à UBS: 1. Adequações na
	UBS como sinalizações, placas de
	identificação e pequenos ajustes.
UBS Centro	Área interna à UBS: 1. Adequações na
	UBS como sinalizações, placas de
	identificação e pequenos ajustes.
UBS Ribanceira	Área interna à UBS: 1. Adequações na
	UBS como sinalizações, placas de
	identificação e pequenos ajustes.
	2. Adequação nos sanitários para ajustes
	internos e de sinalização.
UBS Novo Horizonte	Área interna à UBS: 1. Adequações na
	UBS como sinalizações, placas de
	identificação e pequenos ajustes.
	2. Adequação nos sanitários para ajustes
TIDG C 1	internos e de sinalização.
UBS Carmelo	Área interna à UBS: 1. Adequações na
	UBS como sinalizações, placas de identificação e pequenos ajustes.
	2. Adequação nos sanitários para ajustes
	internos e de sinalização.
UBS Colônia Nova Itália	Área interna à UBS: 1. Adequações na
OBS Colonia Nova Italia	UBS como sinalizações, placas de
	identificação e pequenos ajustes.
	2. Adequação nos sanitários para ajustes
	internos e de sinalização.
UBS Fernandes	Área interna à UBS: 1. Adequações na
	UBS como sinalizações, placas de
	identificação e pequenos ajustes.
UBS Cardoso	Área interna à UBS: 1. Adequações na
	UBS como sinalizações, placas de
	identificação e pequenos ajustes.
	2. Adequação nos sanitários para ajustes
	internos e de sinalização.
UBS Tijipió	Área interna à UBS: 1. Adequações na
	UBS como sinalizações, placas de
	identificação e pequenos ajustes.

POSTO/UNIDADE BÁSICA SAÚDE		M	ÉD	IO PR	RAZ	O	
UBS Jardim São Paulo	Área	externa	à	UBS:	1.	Correção	e



	- d-ut2 u (ut d: d \)
	adaptações na área externa devido à desnível
	e outras questões relativas à das áreas de
	circulação e acesso.
	2. Melhorias e adequações na faixa de
	pedestre, em atenção às normas do NBR
	9050/2015.
UBS Centro	Area externa à UBS: 1. Correção e
	adaptações na área externa devido à desnível
	e outras questões relativas à das áreas de
	circulação e acesso.
	2. Melhoria e adequações na faixa de
	pedestre.
	3. Colocação de semáforo.
	Área interna ao terreno: 1. Adequação e
	sinalização das vagas de estacionamento.
	2. Ajustes nas calçadas internas e instalação
	de outro portão de acesso separado do
	portão utilizado pelos veículos.
	3. Demais adequações externas necessárias
UBS Ribanceira	Área interna à UBS: 1. Adequações da
	porta de acesso principal as normas de
	acessibilidade.
UBS Novo Horizonte	Área interna ao terreno: 1. Adequações e
	correções da via destinada a estacionamento
	e acesso à UBS aos padrões definidos na
	NBR9050/2015.
	2. Adequação da sinalização.
UBS Carmelo	X
UBS Colônia Nova Itália	Área interna do Terreno: 1. Adequação e
	sinalização das vagas de estacionamento.
	2. Ajustes nas calçadas internas e instalação
	de outro portão de acesso separado do
	portão utilizado pelos veículos.
	,
UBS Fernandes	Área interna à UBS: 1. Adequação da área
	de circulação a metragem mínima necessária
	para atender a NBR 9050/2015.
	<b>Área interna ao terreno</b> : 1. Adequação das
	vagas de estacionamento (piso e sinalização).
	2. Ajustes nas calçadas internas.
UBS Cardoso	X
UBS Tijipió	Área interna do terreno: 1. Adequação e
J 1	sinalização das vagas de estacionamento.
	, 0



UBS Jardim São Paulo	Área interna do terreno: 1. Adequação e sinalização das vagas de estacionamento.			
	2. Ajustes nas calçadas internas e instalação			
	de outro portão de acesso separado do			
	portão utilizado pelos veículos.			
	3. Adequar a rampa de acesso pois não está			
	adequada as Normas da NBR 9050/2015.			
UBS Centro	X			
UBS Ribanceira	Área externa à USB: 1. Correção e			
	adaptações na área externa devido à			
	desnível e outras questões relativas à das			
	áreas de circulação e acesso.			
	2. Ausência de faixa de pedestre.			
	Área interna ao terreno: 1. Correção dos			
	problemas existentes, na maioria referente a			
	ausência de sinalização das vagas para			
	idosos e deficientes.			
UBS Novo Horizonte	Área externa à UBS: 1. Correção e			
	adaptações na área externa devido à			
	desnível e outras questões relativas à das			
	áreas de circulação e acesso.			
	2. Ausência de faixa de pedestre.			
	3. Ausência de semáforo			
UBS Carmelo	Área externa à USB: 1. Correção e			
	adaptações na área externa devido à			
	desnível e outras questões relativas à das			
	áreas de circulação e acesso.			
	2. Ausência de faixa de pedestre.			
	<b>3.</b> Correção dos problemas estruturais, de			
	largura e relacionados ao estacionamento.			
	Área interna ao terreno: 1. Problemas			
	relacionados a inclinação das calçadas e			
	portão de acesso.			
	2. Ausência de estacionamento			
UBS Colônia Nova Itália	Area externa à UBS: 1. Correção e			
	adaptações na área externa devido à			
	desnível e outras questões relativas à das			
	áreas de circulação e acesso.			
	2. Não existe faixa de pedestre na área de			
	acesso.			
	3. Correção dos problemas estruturais e			
	relacionados ao estacionamento externo.			
	4. Ausência de semáforo na via (área rural).			
UBS Fernandes	Area externa à UBS: 1. Adequação das			
	calçadas e via pública.			



	2. Resolução de problemas estruturais, de
	largura e estacionamento.
	3. Instalação de semáforo.
UBS Cardoso	Área externa à UBS: 1. Correção e
	adaptações na área externa devido à
	desnível e outras questões relativas à das
	áreas de circulação e acesso.
	2. Ausência de faixa de pedestre.
	3. Correção dos problemas estruturais, de
	largura e relacionados ao estacionamento.
	Área interna ao terreno: 1. Correção dos
	problemas relacionados a inclinação das
	calçadas e portão de acesso.
UBS Tijipió	Área externa à UBS: 1. Correção e
	adaptações na área externa devido à
	desnível e outras questões relativas à das
	áreas de circulação e acesso.
	2. Ausência de faixa de pedestre na área de
	acesso direta da UBS.
	3. Ausência de semáforo na via pública
	(área rural)

Parágrafo Primeiro: as obras e/ou adequações previstas na tabela de "CURTO PRAZO" deverão ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2021;

Parágrafo Segundo: as obras e/ou adequações previstas na tabela de "MÉDIO PRAZO" deverão ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2022;

Parágrafo Terceiro: as obras e/ou adequações previstas na tabela de "LONGO PRAZO" deverão ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2023;

Parágrafo Quarto: caso alguma Unidade Básica de Saúde não seja mais utilizada para fins de atendimento à saúde, o Município fica desobrigado, por ora, de promover as adequações no que diz respeito à acessibilidade, o que, porém, deverá ser observado em eventual novo endereço ou mesmo na reativação do uso;

Parágrafo Quinto: no prazo de 30 dias, contados do decurso de cada prazo previsto anteriormente (curto, médio e longo prazo), o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar ao Ministério Público laudo subscrito



por profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura ou correlatas, devidamente inscrito no respectivo conselho de classe, atestando que as Unidades Básicas de Saúde atendem integralmente às normas técnicas que tratam da acessibilidade, especialmente aquelas assumidas nesta Cláusula.

Cláusula 4ª: o COMPROMISSADO obriga-se a comprovar nesta Promotoria de Justiça, até o dia 29 de fevereiro de 2024, que os Postos e Unidades Básicas de Saúde do Município obedecem integralmente todas as Normas Técnicas de Acessibilidade (notadamente na NBR 9050 da ABNT), bem como os preceitos da Lei n. 13.146/2015, Decreto n. 5.296/04 e demais leis de acessibilidade em vigor, mediante o novo preenchimento das planilhas com checklist atualizado (cujo modelo deverá ser solicitado com antecedência a este Órgão de Execução), documento este que deve ser subscrito por profissional das áreas de Engenharia, Arquitetura ou correlatas, independente de notificação, especificando os itens exigidos pela legislação, com imagens fotográficas dos locais, se possível.

## 4. DA MULTA COMINATÓRIA

Cláusula 5<sup>a</sup>: o não cumprimento deste TERMO, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa mensal, a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, mediante a expedição de boleto a ser retirado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nas seguintes proporções:

- a) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as adequações de "curto prazo";
- **b)** multa no valor de R\$ **30.000,00** (**trinta mil reais**) para as adequações de "**médio prazo**";
- c) multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as adequações de "longo prazo";
- d) multa no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento do avençado na Cláusula 2ª e na Cláusula 4ª.

**Parágrafo Primeiro**: a multa é cumulativa e incidirá independente para cada Unidade Básica de Saúde, desde o dia seguinte ao do inadimplemento das respectivas obrigações, independentemente de prévia notificação do **COMPROMISSADO**, até o seu efetivo cumprimento.

Parágrafo Segundo: o valor da multa deverá ser pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do COMPROMISSÁRIO para comparecimento na Promotoria.



**Parágrafo Terceiro**: não sendo efetuado o depósito do valor da multa na data estabelecida, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

**Parágrafo Quarto**: além do pagamento da multa, o descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará o protesto e a execução do presente Termo, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público;

**Parágrafo Quinto**: para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente comprovando o descumprimento/violação.

# 5. DA OBRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Sexta: o Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

# 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sétima: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**Parágrafo Primeiro**: eventuais questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de São João Batista/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste;

**Parágrafo Segundo**: o presente Termo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos;

**Parágrafo Terceiro**: eventuais valores despendidos com o custeio de eventuais perícias realizadas deverão ser ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo justificada impossibilidade.

Cláusula Oitava: as partes poderão rever o presente ajuste,



mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula Nona: o presente Termo entrará em vigor a partir da data da sua celebração.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em três vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985.

São João Batista, 29 de abril de 2021.

**Nilton Exterkoetter** Promotor de Justiça

**Pedro Alfredo Ramos** Prefeito Municipal **Neiva Cordeiro** Procuradora-Geral

Karin Cristine Geller Leopoldo Secretária de Saúde